



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF: 12.198.701/0001-66 -
Campo Grande-AL -
Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -

LEI MUNICIPAL Nº 005/2017
DE 10 DE MARÇO DE 10/03/2017.

-

LEI MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL.

Leida em 15/03/17
[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF:
12.198.701/0001-66 - Campo Grande-AL -
Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -

LEI MUNICIPAL Nº 005/2017,
DE 10 DE MARÇO DE 2017.

*Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural do Município de Campo Grande, Alagoas, CMDR - alterando o Art. 2º
Conforme se observa e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL APROVA E O PREFEITO
ARNALDO HIGINO LESSA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Campo Grande, Alagoas, - CMDR -, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes modalidades:

- I - Participar da definição das políticas para o Desenvolvimento Rural integrado, e da defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;
- IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, é constituído as seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal;*
- II - 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;*
- III - 02 (dois) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- IV - 01 (um) representante da Igreja;*
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.*



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ/MF:
12.198.701/0001-66 - Campo Grande-AL -
Site: www.campogrande.al.gov.br - E-mail: pmcgal@gmail.com -

Art. 3º - A composição do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento), de representantes por setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único - A função do Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião do ano civil.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover evento, ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselho.

Art. 10º - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei, ou do Regimento Interno, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 11º - O CMDR elaborará um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços), dos conselheiros.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO HIGINO LESSA
PREFEITO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 10 (dez) do mês de Março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).